

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2003**

**(Do Sr. MILTON MONTI)**

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para permitir ao trabalhador faltar ao serviço para fins de doação voluntária de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário*

*I.....*

*IV - em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (NR)*

*.....”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Como é do conhecimento de todos, afinal a matéria é objeto de constantes apelos publicitários, os hemocentros de todo o País padecem de um mal crônico: a falta de doadores de sangue.

Atualmente, a legislação em vigor permite que o trabalhador falte ao serviço, sem prejuízo do salário, apenas uma vez por ano, para efeitos de doação de sangue.

Ora, tal limitação legal, todos hão de concordar, torna praticamente inócuas todas as campanhas publicitárias freqüentemente veiculadas, não raras vezes em tom dramático, pelos mais variados meios de comunicação de massa,

A medida sugerida por nosso projeto, portanto, é de inegável alcance social. Representa, sem sombra de dúvida, uma contribuição mais efetiva que simples campanhas publicitárias.

São essas as razões por que contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado MINTON MONTI